



PREFEITURA DE
BOTUCATU
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Botucatu, 07 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr. Doutor

RODRIGO RODRIGUES (PALHINHA)

DD. Presidente da Câmara Municipal

Botucatu-SP.

Rodrigo Colauto Taborda, Secretário Municipal de Infraestrutura, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao respeitável Requerimento n.º 763, aprovado em Sessão Ordinária de 21/11/2022, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Sílvio dos Santos, através do qual solicita “a remoção e a realocação do poste instalado em frente ao terreno localizado na Rua Doutor João Cândido Vilas Boas, nº 621, na Vila Nova Botucatu, para que o empreendimento que está sendo estruturado no endereço citado e que terá relevância para a população de Botucatu, possa ser concluído de acordo com o planejamento e os cuidados determinados”, esclarecer o que segue:

Informamos que, salvo melhor juízo, a matéria deverá ser analisada previamente pela CPFL Energia, uma vez que a redistribuição do poste deverá ser solicitada pelo consumidor interessado, e será de responsabilidade da concessionária de energia elétrica a execução da obra cabível, segundo o disposto na Resolução Normativa nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em seu artigo 110, inciso IV.

Seção XVIII

Das Obras de Responsabilidade Exclusiva

Art. 110. O consumidor, demais usuários e outros interessados, incluindo a Administração Pública Direta ou Indireta, são responsáveis pelo custeio das seguintes obras realizadas a seu pedido:

[...]

IV - deslocamento ou remoção de poste e rede, observado o §3º;

[...]

§3º A distribuidora deve executar e custear o deslocamento ou a remoção de postes e rede, após solicitação, nas seguintes situações:

I - instalação irregular realizada pela distribuidora, sem observar as regras da autoridade competente; e

II - rede da distribuidora desativada.



PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Convém ressaltar ainda, que segundo a Resolução Normativa supracitada, em seu artigo 622, e artigo 623, inciso XIV, os referidos serviços de remoção ou deslocamento do posteamento poderão gerar ônus ao consumidor solicitante, reforçando a importância da apresentação da resposta, pela concessionária, ao presente requerimento.

Seção I

Dos Serviços Cobráveis

Art. 622. A distribuidora somente pode executar os serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica estabelecidos em regulação da ANEEL, observadas as restrições constantes do seu contrato de concessão ou de permissão e desde que o consumidor e demais usuários optem livremente pela contratação da distribuidora.

Art. 623. Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação são:

[...]

XIV - deslocamento ou remoção de poste;

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RODRIGO COLAUTO TABORDA
Secretário Municipal de Infraestrutura

1 - Localização:

Rua Dr. João Cândido Villas Boas, 621 - Vila Nova Botucatu

2 - Resolução normativa:

Resolução Normativa ANEEL nº 1.000

Rodovia Marechal Rondon (SP - 300), Km 248
Botucatu - SP - Fone (14) 3811-1502
e-mail: obras@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br